

## **REGULAMENTO INTERNO DA SEDE SOCIAL DA ASSTJE-PB**

**Art. 1º** - A Sede Social da Associação dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – ASSTJE-PB, situada na Rua Rosa Vieira Veras nº 443, Praia do Poço, Cabedelo, denominada José Waldez Lins Rabelo, é um espaço destinado a atividades de lazer, esporte e cultura, a ser usufruído por seus associados, juntamente com seus familiares e convidados.

**Art. 2º** - A utilização da Sede Social da ASSTJE-PB rege-se pelo ESTATUTO SOCIAL da Entidade e por este REGULAMENTO INTERNO.

**Art. 3º** - O presente Regulamento Interno tem por fim estabelecer normas para uso das dependências da Sede Social da ASSTJE-PB, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas, nos termos do art. 44 do Estatuto Social.

**Art. 4º** - A obrigatoriedade do cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento Interno será absoluta para todos os associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

### **DO DIREITO DE USO DA SEDE SOCIAL**

**Art. 5º** - É garantido o direito de utilização da Sede Social a qualquer pessoa que tenha atividade profissional no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, de caráter permanente ou transitório, como também ao servidor aposentado e ao pensionista de servidor do referido Poder Judiciário, desde que estejam associados à ASSTJE-PB e seja respeitado o horário de funcionamento da Sede Social.

**Art. 6º** - São considerados dependentes do sócio titular para fins das atividades oferecidas pela Sede Social do ASSTJE-PB:

- I. Cônjuge ou companheiro(a) enquanto estiver em sua companhia;
- II. Filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade, se solteiros;
- III. Filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que sejam estudantes universitários e solteiros;
- IV. Outros dependentes nos termos da lei.

**Art. 7º** - O sócio responde por todo e qualquer ato praticado por seu dependente e/ou convidado na Sede Social da ASSTJE-PB, inclusive por dívidas de consumo nela realizado.

**§ 1º** - Dependentes desacompanhados somente poderão utilizar a Sede social quando estiverem portando a carteira do associado titular;

**§ 2º** - Convidados somente poderão utilizar a Sede Social quando estiverem acompanhados do associado;

**§ 3º** - A responsabilidade pela integridade física das crianças na Sede Social da ASSTJE-PB será exclusiva dos seus respectivos pais e/ou responsáveis, que deverão acompanhar de perto os menores em suas atividades.

## **DA DISCIPLINA E DAS PENALIDADES**

**Art. 8º** - Constituem infrações os atos praticados por associados de qualquer categoria, por seus dependentes e/ou convidados, atentatórios à moralidade, ao patrimônio da Sede Social, bem como às normas estabelecidas pelo Estatuto da ASSTJE-PB e por este Regulamento.

**Parágrafo único** – As infrações constatadas serão registradas pelo funcionário da Associação no Livro de Ocorrências existente na Sede Social.

**Art. 9º** - Segundo a natureza e gravidade da falta, as penalidades são graduadas na seguinte sequência:

- I. **ADVERTÊNCIA** - Que se aplicará, por escrito, pelo Presidente, aos infratores primários, nas transgressões disciplinares, estatutárias, regimentais ou regulamentares de menor gravidade, assim entendida pela Diretoria Executiva.
- II. **SUSPENSÃO DO DIREITO AO USO DA SEDE SOCIAL** - Que se aplica nos seguintes casos:
  - a) reincidência de infração já punida com advertência antes de transcorridos 12 (doze) meses da data da punição;
  - b) desrespeito aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, e aos empregados da Associação, se o fato ocorrer nas suas dependências ou adjacências;
  - c) desrespeito aos associados, seus dependentes e/ou visitantes;
  - d) prática de ato lesivo à honra ou aos bons costumes praticado nas dependências ou adjacências da Sede Social;

- e) prática de agressões físicas contra associados, Diretores, convidados ou empregados da ASSTJE-PB, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem.

**§ 1º** - Além das faltas relacionadas neste artigo, outras por suas circunstâncias poderão ser consideradas graves, a juízo da Diretoria Executiva.

**§ 2º** - A penalidade de suspensão acarreta ao infrator o impedimento de frequentar a Sede Social da ASSTJE-PB e participar de atividades esportivas e recreativas de sua programação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação do infrator aplicação da pena.

**Art. 10** - As infrações serão examinadas e julgadas pela Diretoria Executiva da ASSTJE-PB, que, após prévia comunicação do associado infrator para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente defesa escrita, deverá se reunir com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros e determinar a punição, se for o caso.

## **DOS EMPREGADOS**

**Art. 11** - A ASSTJE-PB contratará, sob o regime celetista, um caseiro para a Sede Social, a quem incumbe a guarda e a preservação da área privativa, assim como de todo o patrimônio nela existente.

**Parágrafo único** - A suíte construída na Sede Social da ASSTJE-PB será destinada, preferencialmente, à moradia do caseiro e de sua família.

**Art. 12** - É permitido aos funcionários da ASSTJE-PB usufruir da Sede Social, desde que não estejam em horário de trabalho.

**Art. 13** - É dever dos empregados cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação, o Regulamento Interno, Normas, Portarias e quaisquer expedientes oriundos das instâncias de deliberação da ASSTJE-PB.

**Art. 14** - Além das atribuições específicas de sua área de atuação, compete ainda aos funcionários da ASSTJE-PB:

- a) zelar pelos equipamentos e instalações sob sua autoridade, mantendo-os sob controle em perfeito funcionamento e conservação;
- b) comunicar, imediatamente, ao Presidente a existência de irregularidade que envolvam usuários da Sede Social da ASSTJE-PB;
- c) cuidar para que as aquisições de equipamentos, bens de consumo ou materiais, bem como contratação de serviços,

sejam efetuados observando as normas e políticas emanadas pela Diretoria Executiva.

## **DO FUNCIONAMENTO DA SEDE SOCIAL**

**Art. 15** - A Sede Social funcionará diariamente, no horário de 08:00h às 18:00h, exceto às quartas-feiras, em virtude da folga semanal do caseiro.

**§ 1º** - Quando houver feriado nas quartas-feiras, a folga semanal do caseiro será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

**§ 2º** - A Diretoria poderá, em casos especiais, modificar esse horário;

**§ 3º** - A Sede Social não funcionará nos dias 1º de janeiro, 24, 25 e 31 de dezembro e no dia seguinte às festas de confraternização promovidas pela ASSTJE-PB;

**§ 4º** - Nos anos em que houver Eleições Gerais, a Sede Social não funcionará nos dias estabelecidos por Lei;

**§ 5º** - Nos dias em que a sede estiver reservada para festas particulares durante o dia, o uso será exclusivo para o responsável pela reserva. **(Redação alterada pela reunião de Diretoria do dia 24/11/2023)**

**§ 6º** - Todas as reservas serão registradas e publicizadas no site institucional da ASSTJE, no item "SEDE SOCIAL". **(Redação alterada pela reunião de Diretoria do dia 24/11/2023)**

**§ 7º** - O associado deverá consultar o site da ASSTJE acerca da disponibilidade ou não da sede, antes de se deslocar até ela, a fim de se certificar previamente sobre a possibilidade de uso naquele dia. **(Redação alterada pela reunião de Diretoria do dia 24/11/2023)**

**Art. 16** – O sócio deverá comprovar sua qualidade de associado para ter acesso à Sede Social da ASSTJE-PB mediante apresentação da sua respectiva carteira de identificação expedida pela Associação.

**Art. 17** – É permitido ao sócio da ASSTJE-PB levar convidados para usufruir da Sede Social.

**§ 1º** - A quantidade de convidados não pode ser superior a 08 (oito) pessoas por sócio;

**§ 2º** - Cumpre ao sócio orientar seus convidados sobre as normas da Entidade;

**§ 3º** - O sócio é o responsável pelos atos praticados por seus convidados, sujeitando-se às penalidades cabíveis, razão pela qual se recomenda o

máximo de critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, a presença de pessoas na Sede Social que possam trazer transtornos à ordem, disciplina e moral do ambiente.

**Art. 18** - Não será permitida na Sede Social da ASSTJE-PB a presença de animais de quaisquer espécies, salvo em caso de eventos específicos e os previstos em lei.

Parágrafo único – A Diretoria da ASSTJE-PB poderá autorizar o caseiro a possuir um animal de estimação, desde que de pequeno porte e não tenha acesso à área de lazer.

## **DA LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL PARA FESTAS PARTICULARES**

**Art. 19** – A Sede Social poderá ser objeto de locação para festas particulares de associados e não associados, desde que previamente reservada e após o pagamento da taxa correspondente.

**Art. 20** – Caberá à Diretoria estipular o valor da taxa de locação da Sede Social paga pelo associado, pelo não associado, assim como os casos de isenção.

Parágrafo primeiro – A Diretoria estipulará um valor para a gratificação devida ao caseiro, relativa ao trabalho extra decorrente da locação da Sede Social, que será paga pela ASSTJE-PB, exceto nos casos de isenção, em que o locatário isento será o responsável pelo seu pagamento.

Parágrafo segundo – Na hipótese de serem utilizados os serviços do caseiro durante o evento objeto da locação, caberá ao locatário bonificá-lo pelo trabalho extra.

**Art. 21** – A Sede Social será disponibilizada ao locatário a partir das 08:00h até as 02:00h do dia seguinte ao da locação, devendo ser reduzida a altura do som a partir das 22:00h e desligado à meia noite, conforme a legislação vigente.

Parágrafo primeiro – **(Revogado pela reunião de Diretoria de 24/11/2023)**

Parágrafo único - O locatário deverá realizar uma vistoria prévia em toda a Sede Social objeto da locação, acompanhado do caseiro ou de qualquer outra pessoa indicada pelo Presidente da ASSTJE-PB, e assinar um termo de entrega, em que constará a situação em que se encontra o ambiente e os bens dele integrantes, responsabilizando-se em devolvê-la nas mesmas condições em que a recebeu. **(Redação alterada pela reunião de Diretoria do dia 24/11/2023)**

**Art. 22** – O locatário será responsável, de forma exclusiva, pelos atos praticados por si e por seus convidados durante o período de locação, como também por todo e qualquer prejuízo que venha a ser causado à Sede Social, devendo providenciar os reparos necessários até o quinto dia útil após a locação.

Parágrafo primeiro – Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, caso o locatário permaneça inerte, caberá à Diretoria da ASSTJE-PB providenciar os reparos e a cobrança dos valores despendidos junto ao locatário.

Parágrafo segundo – A taxa de locação prevista no art. 20 deste Regulamento Interno, em nenhuma hipótese, servirá de compensação para as despesas decorrentes de danos ocasionados à Sede Social durante o período da locação.

## **DA UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL**

**Art. 23** – O campo de futebol é para uso preferencial do associado e de seus convidados, devendo a Associação disponibilizar bolas de futebol para serem utilizadas apenas dentro do campo.

**Art. 24** – O campo de futebol somente poderá ser usado durante o período de funcionamento da Sede Social, exceto se for a hipótese de locação.

**Art. 25** – O campo de futebol poderá ser objeto de locação pelo associado ou por terceiros, desde que seja realizada reserva prévia e pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo único – Caberá à Diretoria estipular os valores cobrados pela locação do campo de futebol para associados, não associados, assim como as hipóteses de isenção.

**Art. 26** – O campo de futebol poderá ser locado a partir das 16:00h até as 23:00h.

Parágrafo único – O horário de locação do campo de futebol poderá ser antecipado para as 08:00h, desde que a locação seja para segunda, terça ou quinta-feira, exceto em feriados ou períodos de recesso forense e férias escolares.

**Art. 27** – É proibido jogar bola fora da área cercada do campo de futebol.

**Art. 28** – O associado é responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado de acessórios esportivos.

## **DO USO DAS PISCINAS**

**Art. 29** – As piscinas são para uso preferencial do associado e de seus convidados.

**Art. 30** – As piscinas somente poderão ser usadas durante o período de funcionamento da Sede Social, exceto na hipótese de locação.

**Art. 31** – A responsabilidade pelo uso adequado da piscina é dos associados, de seus convidados e dos locatários da Sede Social.

**Art. 32** – A piscina infantil destina-se, exclusivamente, a crianças com até 07 (sete) anos de idade, que deverão estar acompanhadas de seus pais e/ou familiares.

**Art. 33** – O usuário deverá usar trajes adequados para a utilização das piscinas, podendo ser impedido de entrar, na hipótese de serem considerados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro.

**Art. 34** – É obrigatório tomar banho de chuveiro antes de entrar nas piscinas.

**Art. 35** – É proibido ao usuário das piscinas:

- a) utilizar bronzeador e produtos oleosos, para não prejudicar o tratamento da água das piscinas, sendo permitido o uso de protetor solar;
- b) fumar ou consumir alimentos e bebidas na área das piscinas;
- c) praticar atos que sejam contrários à higiene ou que possam prejudicar a limpeza do recinto e a saúde dos usuários;
- d) utilizar aparelhos eletrônicos, tais como caixa de som, rádio, televisor, exceto com fone de ouvido;
- e) entrar na água apresentando ferida exposta, sinais de moléstia infecto-contagiosa ou usando curativo;
- f) utilizar boias ou colchões, sejam de lona ou de plástico, remos, mastros, pés de pato e pneumáticos, exceto as boias de uso estritamente infantil.

**Art. 36** – Não serão permitidas, de modo algum, no interior das piscinas ou em suas bordas, brincadeiras que possam, eventualmente, incomodar ou colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: correria, saltos

ornamentais, empurrões, pirâmides humanas e quaisquer tipos de jogos, sobretudo com bola.

**Art. 37** – Periodicamente a piscina estará interditada para limpeza, preferencialmente, fora dos horários de funcionamento da Sede Social.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38** – A ASSTJE-PB não se responsabilizará por quaisquer danos causados a veículos que se encontrem na área de estacionamento adjacente à Sede Social.

**Parágrafo único** – Da mesma forma, a ASSTJE-PB não se responsabilizará por quaisquer danos causados a aparelhos eletro-eletrônicos, transformadores, carregadores de celular, entre outros, que resultem de sobrecarga de energia que ocorra nas dependências da sede social.

**Art. 39** – O presente Regulamento Interno poderá ser alterado pela Diretoria Executiva em reunião específica para esta finalidade.

**Art. 40** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regulamento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 41** – O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia 13 de agosto de 2018, após aprovado em reunião da Diretoria Executiva e referendado na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data, ficando revogadas as disposições que o contrariarem.